



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Paulo Pimenta

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2020

(Do Sr Paulo Pimenta)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a aplicação do Decreto nº 10.502 de 30 de Setembro de 2020, da Presidência da República que cria a Política Nacional de Educação Especial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V, da Constituição a aplicação do Decreto nº 10.502 de 30 de Setembro de 2020, da Presidência da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O processo de elaboração e discussão da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI, MEC 2008), contou com amplo envolvimento social organizado pelo Ministério da Educação em 2007. Os Seminários do Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade, envolveu dirigentes de educação especial dos municípios





brasileiros, dos estados e Distrito Federal; do Fórum Permanente de Educação Inclusiva; da Federação Nacional de Síndrome de Down; dos fóruns com representantes da Federação Nacional das APAEs - FENAPAE, da Federação Nacional das Pestalozzi - FENASP, da Federação Nacional de Educação de Surdos - FENEIS, da União Brasileira de Cegos - UBC, dos dirigentes do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, do Instituto Benjamin Constant - IBC, do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CONADE, da Secretaria Nacional de Direitos Humanos; dos Ministérios da Saúde, do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, da Confederação Nacional de Trabalhadores de Educação - CNTE, do Conselho Nacional de Educação dos Estados - CONSED, da União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME e do Fórum da Educação Superior com a participação de 27 instituições.

Ao valorizar as diferenças e denunciar a discriminação de alunos com deficiência, a inclusão vem afirmar que todos devem estar na escola regular tendo acesso ao currículo comum. A ação do Ministério da Educação com gestores e educadores de todo o País, disseminou os referenciais da educação inclusiva e promoveu a articulação para a sua concretização. A inclusão de pessoas com deficiência no ensino comum respondeu a um forte investimento do Estado brasileiro na área. Entre 2003 e maio de 2016, a partir da adesão de secretarias estaduais e municipais de educação, foi efetuado um vultoso investimento em ações de inclusão e acessibilidade nas redes públicas de ensino.

A inclusão social educacional é um movimento mundial que vem se intensificando a partir da Conferência Mundial de Educação para Todos - 1990, da Declaração de Salamanca - 1994 e da Convenção da Guatemala - 1999, configurando um novo paradigma que acompanha os avanços do conhecimento e das lutas sociais, impulsionando a implementação de políticas públicas de amplo acesso à escolarização e atendimento as necessidades de todos os alunos. No paradigma da inclusão, a deficiência é entendida como o





resultado da interação entre as pessoas com deficiência e as barreiras ambientais e atitudinais que impedem sua participação plena na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. Nesse sentido, a garantia da acessibilidade ganha centralidade na política de educação especial.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008), construída nos marcos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), que reconhece que o direito das pessoas com deficiência à educação, sem discriminação, é assegurado em um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de ensino, constitui um instrumento para a garantia da matrícula das pessoas com deficiência nas escolas regulares e o acesso ao atendimento educacional especializado. Essa Política afirma o compromisso do Estado brasileiro, assumido mediante a ratificação da Convenção com status de emenda constitucional, por meio dos Decretos n.186/2008 e n.6949/2009.

A partir da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), e educação especial é definida como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, uma modalidade que realiza o Atendimento Educacional Especializado (AEE), de forma complementar ou suplementar à escolarização. A educação especial deixa de ter um caráter substitutivo ao ensino comum e passa a atender o propósito da Convenção (ONU, 2006), de eliminação de barreiras de qualquer natureza que possam impedir o reconhecimento, o desfrute ou exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos e liberdades fundamentais.

Em carta a LEPED/FE/Unicamp (Laboratório de Estudos e Pesquisas em Ensino e Diferença) denuncia que a educação inclusiva foi violentamente golpeada ontem, 30/09/2020, pelo anúncio por Decreto 10502/2020 do governo federal a respeito de uma nova política de educação especial. “O GOVERNO FEDERAL QUER IMPOR MUDANÇAS NA ATUAL





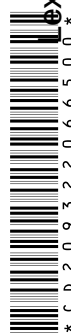
POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA (MEC, 2008), O QUE PROVOCARÁ ENORME RETROCESSO EDUCACIONAL.”

A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), do Ministério Público Federal em junho do ano passado enviou recomendação ao Ministério da Educação para não promover alteração na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI). Garantindo que o direito das pessoas com deficiência à educação deve ser assegurada por meio de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis – incluindo a educação básica e superior.

Destacamos, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – incorporada no Brasil com status de norma constitucional – determina que as pessoas com deficiência não podem ser excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência, e que devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação.

O direito a uma educação inclusiva também está assegurado na Lei Brasileira de Inclusão (Nº 13.146/2015), que em seu art. 28 consolida, expressamente, o direito das pessoas com deficiência à educação inclusiva. O documento aponta que cabe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.

Diante do exposto, reafirmamos a necessidade de impedir tamanho absurdo de alteração da Política Nacional de Educação Especial, importante e complexa por decreto. Uma política que foi construída ouvindo a sociedade, gestores e educadores. Concretizada por anos de investimentos e ações. Quais os interesses?





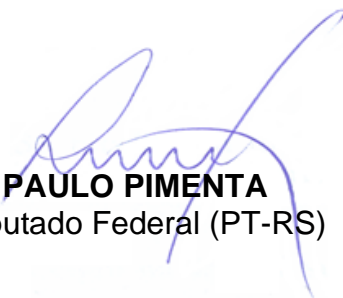
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Paulo Pimenta

A LEPED/FE/Unicamp (Laboratório de Estudos e Pesquisas em Ensino e Diferença) e nós denunciemos que se trata de um processo autoritário onde ninguém foi ouvido.

Solicitamos aos parlamentares o apoio para barrar o retrocesso imposto por este Governo.

Sala das Sessões, em 1º de outubro de 2020.

Atenciosamente,



PAULO PIMENTA
Deputado Federal (PT-RS)

Apresentação: 01/10/2020 17:48 - Mesa

PDL n.429/2020

Documento eletrônico assinado por Paulo Pimenta (PT/RS), através do ponto SDR_56513, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato de 2016.



* CD 209322066500*